Aprovado em Sessão de
11/12/2017
Sala das Sessões, 12 / 12 /2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Indicação nº. 32/2017

Autor: Vereador Márcio Ferrari
Vereador Julio Cesar Pinho Witt
Entrada: 01 de dezembro de 2017

Exmo. Sr. Presidente:

Os vereadores que subscrevem, requerem a Vossa Excelência que nos termos regimentais, seja encaminhado ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

Que o Executivo Municipal, através da Secretária Competente, institua uma política pública de inclusão digital permanente e gratuita, em todos os espaços e prédios públicos municipais.

Segue anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

Inclusão digital faz parte do cotidiano de nossa sociedade. Com a liberação de wi-fi livre, todas as pessoas poderão interagir, independente de classe social ou poder aquisitivo. Este anteprojeto visa criar uma política pública definida, adequando-nos a esta evolução digital que é constante.

Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2017.

Vereador Márcio Ferrari .....

Vereador Julio Cesar Pinho Witt .....

Enviado ao Executivo Municipal
Em 12/12/2017
Protocolo nº 6547/17

Câmara Municipal de Terra de Areia
Recebido em 01/12/2017
Horário 17:00h
Daniela Evaldt
Assessora Parlamentar

RESPONDIDO EM 18/12/2017
CÓPIA EM ANEXO

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANTEPROJETO DE LEI Nº , de 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIA: Vereador Márcio Ferrari – PP
AUTORIA: Vereador Júlio C.P. Witt – PP

INSTITUI COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL PERMANENTE E GRATUITA, EM TODOS OS ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS O "PROGRAMA DE WI-FI LIVRE - ONDA LIVRE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído como uma Política Pública Municipal de Inclusão Digital permanente e gratuita, em todos os espaços e prédios públicos municipais o "Programa de Wi-Fi Livre - Onda Livre" e dá outras providências.

§ 1º O Poder Público Municipal disponibilizará de forma permanente como uma política de inclusão digital, gratuitamente, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todos os espaços e prédios públicos no município de Tramandaí, com velocidade mínima de 512kbps/seg.(quinhentos e doze kilobits por segundo).

§ 2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

§ 3º A conexão do sinal Wi-Fi Livre será disponibilizada aos prédios públicos municipais, praças e áreas de uso comum público de forma gratuita.

§ 4º O Programa de Wi-Fi Livre - Onda Livre tem por instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, sendo de uso exclusivo para acesso às notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento etc., que proporcionem interação e conhecimento.

§ 5º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa de Wi-Fi Livre - Onda Livre" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2º O Poder Público Municipal deverá manter todos os pontos existentes hoje assim como ampliar de acordo com a capacidade do município para as regiões ainda não contempladas; e informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do "Programa de Wi-Fi Livre - Onda Livre".

Art. 3º O cadastro para uso do serviço ficará regulamentado pelo poder público

municipal de acordo com as regras do Marco Civil da Internet, e a página inicial do navegador da Internet será sempre integrada a Home Page da Prefeitura Municipal de Terra de Areia.

Art. 4º O Poder Público deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 5º Fica autorizado desde já o Município firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para manutenção do serviço atual existente e a ampliação do mesmo para execução da presente Lei.

Art. 6º A regulamentação da presente Lei será feita no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Márcio Ferrari
Vereador

Júlio C.P.Witt
Vereador